



Resolução nº 126, de 08 de junho de 2016

*Dispõe sobre relação entre a
Universidade Federal de São Paulo e a Fundação de Apoio (FAP/UNIFESP)*

O Conselho Universitário, no uso de suas atribuições Estatutárias e;

CONSIDERANDO a Lei nº 8.958, de 20 de dezembro 1994, alterada pela Lei nº 12.863, de 24 de setembro de 2013;

CONSIDERANDO o Decreto nº 7.423, de 31 de dezembro de 2010 e Decretos nº 8.240 e 8.241, de 21 de maio de 2014;

CONSIDERANDO ainda o que dispõe o Estatuto UNIFESP;

RESOLVE:

Art. 1º Ratificar parcialmente as normas, aprovadas pelo Conselho Universitário da Unifesp - CONSU e Conselho Curador da Fundação de Apoio, em sua reunião ordinária de 13 de abril de 2011, em atendimento ao previsto no art. 4º, inciso V, do Decreto 7.423/2010, com alterações conforme abaixo:

- I. Os membros do Conselho Curador e do Conselho Fiscal da Fundação serão indicados pelo Conselho Universitário da Unifesp.
- II. A Unifesp poderá celebrar com a Fap-Unifesp contratos ou convênios para dar suporte a projetos de pesquisa, ensino e/ou extensão, inclusive na gestão administrativa e financeira, e ações que visem o desenvolvimento institucional, científico e tecnológico, com ênfase no desenvolvimento da inovação, criando condições propícias de relacionamento da universidade com outras instituições.
- III. Entende-se por desenvolvimento institucional os programas, projetos, atividades e operações especiais, inclusive de natureza infraestrutural, material e laboratorial, que levem à melhoria mensurável das condições da Unifesp, para o cumprimento eficiente e eficaz de sua missão, conforme descrito no seu Plano de Desenvolvimento Institucional.
- IV. Não haverá a contratação de objetos genéricos, desvinculados de projetos específicos, nem o enquadramento no conceito de desenvolvimento institucional de atividades regulares de magistério ou de serviços administrativos de rotina.



- V. Os contratos e convênios deverão prever a forma de prestação de contas assim como definir a parcela dos eventuais ganhos econômicos decorrentes a ser incorporada à conta de recursos próprios da Unifesp.
- VI. Cada projeto contratado terá objetivo específico, prazo determinado e a discriminação, no plano de trabalho, dos recursos envolvidos, das obrigações e responsabilidades de cada uma das partes. No Relatório final deverá constar a identificação dos servidores da Unifesp que participaram e o valor das bolsas concedidas, quando for o caso.
- VII. Os contratos e convênios deverão prever a emissão de relatórios financeiros, com periodicidade dependente da duração do projeto, elaborados pela Fundação, que deverão ser aprovados pela Coordenação do projeto, antes de serem encaminhados, juntamente com os relatórios técnicos elaborados pela Coordenação, ao Departamento de Prestação de Contas da Pro Reitoria de Administração da Unifesp.
- VIII. Para a execução dos projetos, convênios ou contratos realizados com a Unifesp, a Fap-Unifesp poderá contratar recursos humanos e conceder bolsas de incentivo às atividades de pesquisa, extensão ou voltadas ao aprimoramento do ensino.
- IX. O relatório anual de gestão da Fap-Unifesp deverá ser submetido à aprovação do Conselho Universitário da Unifesp

Art. 2º Para os efeitos desta Resolução, considera-se:

I - ECTI -convênios de educação, ciência, tecnologia e inovação - instrumentos que tenham como partícipes a UNIFESP, a FAP, e empresas públicas ou sociedades de economia mista, suas subsidiárias e controladas, visando às finalidades de pesquisa científica, desenvolvimento tecnológico, estímulo e fomento à inovação, e apoio a projetos de ensino, pesquisa, extensão e desenvolvimento institucional, com transferência de recursos financeiros ou não financeiros, em parceria com entidades privadas, com ou sem fins lucrativos, envolvendo a execução de projetos de interesse recíproco, podendo contar ainda com a participação de organizações sociais, que tenham contrato de gestão firmado com a União, na forma da Lei no 8.958, de 1994.

II – São considerados projetos de desenvolvimento institucional, aqueles relacionados às atividades fins da universidade, a saber, ensino, pesquisa e/ou extensão.

§ 1º Os convênios referidos poderão ter tantos partícipes quanto forem necessários para a realização do projeto, sendo, indispensável, a participação de, no mínimo:

I - FAP;

II - UNIFESP; e

III - partícipe de natureza diferente das anteriores.



Ministério da Educação
Universidade Federal de São Paulo
Reitoria



§ 2º Os partícipes dos convênios ECTI poderão exercer, cumulativamente e/ou compartilhadamente, as funções de gestão, execução e financiamento parcial ou integral dos convênios conforme definido em cada instrumento.

§ 3º A FAP sempre participará da gestão dos convênios referidos no **caput**.

Art. 3º Os projetos a serem desenvolvidos no âmbito dos convênios ECTI deverão conter plano de trabalho negociado entre seus partícipes, integrando os instrumentos de convênio.

§ 1º Os projetos referidos no caput deverão ser obrigatoriamente aprovados pelos órgãos colegiados acadêmicos competentes da Unifesp, segundo as mesmas regras e critérios aplicáveis aos projetos da instituição e os seus planos de trabalho deverão, no mínimo, conter, entre outros, parcela de manutenção de custeio das atividades para ressarcimento da Unifesp e da FAP de infraestrutura e administrativas (luz, água, internet, etc), e deverão ser apresentados nos modelos dos Anexos I e II desta resolução.

Art. 4º A FAP, nos termos da Lei 12.863/2013, fica autorizada e poderá captar e receber diretamente os recursos financeiros necessários à formação e à execução de projetos de pesquisa, desenvolvimento e inovação na UNIFESP, sem ingresso na Conta Única do Tesouro Nacional.

§ 1º A Financiadora de Estudos e Projetos - FINEP, como secretaria executiva do Fundo Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - FNDCT, o Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - CNPq, as agências financeiras oficiais de fomento e empresas públicas ou sociedades de economia mista, suas subsidiárias ou controladas, poderão celebrar convênios e contratos, nos termos do inciso XIII do caput do art. 24 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, por prazo determinado, com a FAP, com finalidade de dar apoio à UNIFESP, inclusive na gestão administrativa e financeira dos projetos, conforme estabelecido na Lei nº 12.863, de 2013, através de Conselho de Administração ou CONSU.

§ 2º As organizações sociais e entidades privadas poderão realizar convênios e contratos, por prazo determinado, com a FAP, com a finalidade de dar apoio à UNIFESP, inclusive na gestão administrativa e financeira dos projetos.

§ 3º A celebração de convênios entre a Unifesp, a FAP, entidades privadas, empresas públicas ou sociedades de economia mista, suas subsidiárias ou controladas, e organizações sociais, para finalidades de pesquisa, desenvolvimento, estímulo e fomento à inovação, será realizada mediante critérios de habilitação das empresas, regulamentados no Decreto 8.241/2014, não se aplicando nesses casos a legislação federal que institui normas para licitações e contratos da administração pública para a identificação e escolha das empresas convenientes.



Art. 5º A aquisição de bens e a contratação de obras e serviços pela FAP no âmbito de projetos de ensino, pesquisa, extensão, desenvolvimento institucional, científico e tecnológico e estímulo à inovação, inclusive na gestão administrativa e financeira necessária à execução desses projetos, em apoio a UNIFESP, obedecerá ao disposto no Decreto nº 8.241/ 2014.

Parágrafo Único: As disposições do Decreto nº 8.241/2014 aplicam-se às contratações cujos recursos sejam ou não provenientes do Poder Público, desde que tenham por objeto o apoio a UNIFESP nos projetos referidos no caput.

Art. 6º Os instrumentos dos convênios ECTI, sem prejuízo de outras cláusulas previstas em regulamento, devem, no mínimo, conter:

- I - objeto e seus elementos;
- II - clara descrição do projeto de ensino, pesquisa, extensão, desenvolvimento institucional, científico e tecnológico e de estímulo à inovação a ser realizado;
- III - recursos envolvidos e adequada definição quanto à repartição de receitas e despesas oriundas dos projetos envolvidos;
- IV - obrigações e responsabilidades de cada uma das partes;
- V - valor do convênio e cronograma de desembolso;
- VI - obrigatoriedade de manutenção dos recursos do convênio em conta bancária específica;
- VII - vigência e possibilidade de prorrogação e de rescisão;
- VIII - forma de acompanhamento da execução do objeto;
- IX - garantia de sigilo e segredo industrial, caso aplicável;
- X - forma e prazo de prestação de contas;
- XI - definição do modo como será realizado o controle finalístico da execução do objeto;
- XII - obrigatoriedade de devolução dos recursos não utilizados;
- XIII - propriedade dos direitos sobre os inventos ou descobertas e dos ganhos econômicos; e
- XIV - destinação dos bens remanescentes adquiridos com recursos do convênio.
- XV – Plano de Trabalho detalhado, no modelo do ANEXO I.

Art. 7º O patrimônio, tangível ou intangível, da UNIFESP utilizado nos projetos realizados, incluindo laboratórios e salas de aula, recursos humanos, materiais de apoio e de escritório, nome e imagem da instituição, redes de tecnologia de informação, conhecimento e documentação acadêmicos gerados, deve ser considerado como recurso público na contabilização da contribuição de cada uma das partes na execução do contrato ou convênio.

Parágrafo 1º Os contratos, convênios, acordos ou ajustes com objeto relacionado à inovação, pesquisa tecnológica e transferência de tecnologia devem prever mecanismos para promover a retribuição dos resultados gerados pela instituição apoiada,



especialmente em termos de propriedade intelectual e royalties, de modo a proteger o patrimônio público de apropriação privada.

Parágrafo 2º A percepção dos resultados gerados em decorrência dos contratos referidos no § 2º deverá ser disciplinada nos instrumentos respectivos, não se limitando, necessariamente, no que tange à propriedade intelectual e royalties, ao prazo fixado para os projetos.

Art. 8º É vedada a subcontratação total do objeto dos convênios ECTI e a subcontratação parcial que delegue a terceiros a execução do núcleo do objeto contratado.

Art. 9º A FAP poderá, com recursos dos convênios ECTI, remunerar pessoal para atuar nos projetos, conforme estabelecido no instrumento, observada a legislação pertinente.

Art. 10 A FAP não poderá pagar despesas administrativas com recursos dos convênios ECTI, ressalvada a hipótese de cobrança de taxa de administração, a ser definida em cada instrumento.

Art. 11 Os projetos realizados nos termos do [§ 1º do art. 6º da Lei nº 8.958, de 1994](#), poderão ensejar a concessão de bolsas de ensino, pesquisa, extensão e estímulo à inovação pelas fundações de apoio, com fundamento na [Lei nº 8.958, de 1994](#), ou no [art. 9º, § 1º, da Lei 10.973, de 2004](#), observadas as condições do decreto 7423/2010 .

§ 1º A UNIFESP disciplinará, através de proposta do Conselho de Gestão com Pessoas a ser homologado pelo CONSU, em até 90 dias, a concessão de bolsas, fixando critérios objetivos, valores e procedimentos de autorização para participação remunerada de ocupantes de cargos, funções e empregos públicos da administração direta, autárquica e fundacional em projetos de ensino, pesquisa ou extensão, em conformidade com a legislação aplicável.

§ 2º Até que seja regulamentada a concessão de bolsas referida, deverá ser observado o que estabelece a normativa vigente e as autorizações e os limites constantes da Leis nº 12.772/12 e Lei nº 13.243/16.

Art. 12 É assegurado o acesso dos órgãos e das entidades públicas partícipes e dos órgãos de Controle Interno e Externo aos processos, aos documentos e às informações referentes aos recursos públicos recebidos e aos locais de execução do objeto dos convênios.

Art. 13 A movimentação dos recursos dos projetos gerenciados pela FAP deverá ser realizada exclusivamente por meio eletrônico, mediante crédito em conta corrente de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços devidamente identificados.



Parágrafo único. As movimentações previstas no caput poderão ser excetuadas em regulamento.

Art.14 A FAP deverá garantir o controle contábil específico dos recursos aportados e utilizados em cada projeto ou contrato, de forma a garantir o ressarcimento a UNIFESP, previsto no art. 6o da Lei no 8.958, de 1994.

Parágrafo 1º o ressarcimento de que trata o artigo 14 será efetuado após apuração dos valores com base nas Planilha de Custo e Memória de Cálculo da Unifesp, Anexo II desta resolução, e deverá constar do Plano de Trabalho, conforme subitem 12 da parte 7 do anexo I;

Parágrafo 2º A definição do valor a ser ressarcido no âmbito dos projetos será definido através da PCMC pela campus responsável, na qual o projeto será executado;

Parágrafo 3º No caso de participação ou utilização de mais de uma unidade universitária no projeto, cada uma apresentará o cálculo referente ao ressarcimento proporcional a parte do projeto nela desenvolvida.

Art. 15 Na execução dos convênios ECTI, a FAP deverá:

- I - prestar contas dos recursos aplicados aos entes financiadores;
- II - submeter-se ao controle de gestão pelo órgão máximo da UNIFESP; e
- III - submeter-se ao controle finalístico pelo órgão de controle governamental competente.

§ 1º A prestação de contas referida no inciso I do caput será realizada no prazo máximo de cento e vinte dias após a data final de aplicação dos recursos prevista nos convênios, sob pena de inscrição da inadimplência no sistema online específico.

§ 2º O prazo previsto no § 1o do caput não se aplicará caso exista prazo específico definido.

Art. 16 Os recursos públicos provenientes de convênios ECTI celebrados pela FAP devem ser mantidos em contas específicas abertas para cada projeto.

Parágrafo Único: As fundações de apoio deverão aplicar os recursos recebidos em conta poupança de instituição financeira oficial, sem prejuízo de outras formas de aplicação de baixo risco estabelecidas em cada instrumento, cujos rendimentos necessariamente serão revertidos aos convênios ECTI.

Disposições Gerais:

Art. 17 Outros procedimentos, valores, fluxos e formas de atuação poderão ser definidos em regulamentação própria, proposta pelas instâncias pertinentes e aprovadas pelo CONSU



**Ministério da Educação
Universidade Federal de São Paulo
Reitoria**



Art. 18 Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 19 Ficam revogadas as disposições em contrário a esta resolução.

Profª Drª Soraya Soubhi Smaili

Reitora

Presidente do Conselho Universitário

PLANO DE TRABALHO

Instruções para Elaboração do Plano de Trabalho

Conforme previsto no Art. 116, § 1º, da Lei nº 8.666 de 21/06/1993, e de acordo com a Portaria do Conselho de Administração nº 2.976, de 26/08/2014 da UNIFESP que dispõe sobre as diretrizes para a celebração de parcerias e convênios nacionais e internacionais no âmbito da Universidade.

O desenvolvimento de projetos acadêmicos patrocinados por entidades externas requer a assinatura de um instrumento específico (acordo de cooperação, convênio, termo de cooperação, etc.)

O plano de trabalho é parte integrante desses instrumentos, que estabelecem direitos e obrigações das partes envolvidas e deverão conter, no mínimo, as seguintes informações:

- I. título e prazo de execução do projeto;
- II. nome do coordenador responsável pela gestão acadêmica e administrativa do projeto;
- III. justificativas para a celebração do convênio, contrato, acordo ou outros atos bilaterais;
- IV. descrição completa do projeto a ser executado;
- V. descrição das metas a serem atingidas, qualitativa e quantitativamente;
- VI. previsão de início e fim da execução do objeto;
- VII. etapas ou fases da execução do projeto, com previsão de início e fim;
- VIII. plano de aplicação dos recursos a serem desembolsados pelo concedente e a contrapartida financeira do proponente, se houver;
- IX. equipe participante com descrição das funções e remuneração que irão receber do projeto, a qualquer título;
- X. Cronograma de desembolso financeiro.

PLANO DE TRABALHO

Desde que contenha o detalhamento acima especificado, poderá ser dispensada a apresentação do presente formulário, quando o órgão financiador (agências financiadoras, fundos setoriais, órgãos governamentais) disponibilizar modelo próprio de plano de trabalho.

Deve-se observar que projetos envolvendo a UNIFESP, obrigatoriamente 2/3 dos Recursos Humanos que compõem a equipe do projeto devem possuir vínculo com a UNIFESP, incluindo docentes, servidores técnico-administrativos, estudantes regulares, pesquisadores de pós-doutorado e bolsistas com vínculo formal a programas de pesquisa da UNIFESP. Ou no mínimo 1/3, desde que aprovado pelo CONSU - Conselho Universitário. (Decreto 7.423, 31 de dezembro de 2010).

Links uteis para a elaboração do Plano de trabalho:

Tabela de Diárias:

<http://www.unifesp.br/reitoria/drh/index.php/tabela-pagto-servidores/valores-de-diarias>

Tabela de Bolsas aprovada pelo Consu

<http://www.fapunifesp.edu.br/index.php?p=projetos>

Caso a equipe do projeto tenha docentes, em regime de dedicação exclusiva, que estejam realizando prestação de serviço junto ao projeto, estes deverão apresentar **a aprovação da Comissão Permanente de Pessoal Docente – CCPD da UNIFESP:**

<http://www.unifesp.br/reitoria/cppd/index.php/78-cppd>
[/http://www.unifesp.br/reitoria/cppd/index.php/regimes-de-trabalho/solicitacao-de-atividades-esporadicass](http://www.unifesp.br/reitoria/cppd/index.php/regimes-de-trabalho/solicitacao-de-atividades-esporadicass).

Independentemente da origem do recurso pleiteado pelo projeto, é imprescindível, que o coordenador observe a regulamentação e os tramites de aprovação da Congregação de cada Campus segundo o disposto na Portaria do Conselho de Administração Nº 2.976 de 26 de agosto de 2014.

http://www.portaldrh.unifesp.br/index.php?option=com_content&view=article&id=3828:portaria-2976-2014&catid=120:portarias-da-pro-reitoria-de-administracao&Itemid=192

PLANO DE TRABALHO

No caso de reformas e aquisições de material permanente de grande porte, é necessária a aprovação pela UNIFESP, segundo instruções contidas no link:

<http://www.unifesp.br/reitoria/proplan/index.php/publicacoes/publicacoes/cartilhas>;

PLANO DE TRABALHO

1 – TIPO PROJETO

<input type="checkbox"/> Pesquisa	<input type="checkbox"/> Curso de Pós- Graduação	<input type="checkbox"/> Atividade de Extensão	<input type="checkbox"/> Ensino de Graduação
-----------------------------------	--	--	--

2 – DADOS CADASTRAIS

Órgão/Entidade Proponente			C.N.P.J	
Endereço				
Cidade	UF	CEP	Telefone	UG / Cód. Gestão
Nome do Representante Legal				CPF
Nome do Coordenador/Gestor Projeto				CPF/Matricula
Campus: Unidade/Departamento				Matrícula FUB
Endereço Eletrônico (e-mail)		Telefone fixo		Telefone celular
Assinatura				

PLANO DE TRABALHO

3 - OUTROS PARTÍCIPES

Tipo () Público () Privado	2 – Nome / Razão Social			3 - CNPJ
Endereço sede (Av., Rua, Nº, Bairro)				
Cidade	UF	CEP	(DDD) Telefone	(DDD) Fax
Nome do representante legal				CPF
CI / Órgão Exp. / Emissão		Cargo		

Tipo () Público () Privado	2 – Nome / Razão Social			3 – CNPJ
Endereço sede (Av., Rua, Nº, Bairro)				
Cidade	UF	CEP	(DDD) Telefone	(DDD) Fax
Nome do representante legal				CPF
CI / Órgão Exp. / Emissão		Cargo		

Se necessário, copie e cole o quadro acima, para outros partícipes.



PLANO DE TRABALHO

5 - DESCRIÇÃO DO PROJETO

Título do Projeto NOME DO PROJETO	Obs: Jamais iniciar a execução antes da aprovação final do instrumento.	Período de Execução	
		Início mm/aaaa	Término mm/aaaa
Valor Total R\$			
Objetivo <i>Descrever, resumidamente, o(s) objetivo(s) do projeto e metas a serem alcançadas, indicando os órgãos internos e/ou externos envolvidos; relação com outros projetos etc.</i>			
Justificativa do Projeto <i>Justificar a realização do Projeto, sua relevância acadêmica, a abrangência e benefícios de seus resultados (quantificando-os, se possível) para a UNIFESP e/ou comunidade etc.</i>			
Resultados Esperados (descrever sucintamente)			

PLANO DE TRABALHO

7 - PLANO DE APLICAÇÃO (R\$ 1,00)

Natureza da Despesa		Concedente	Total
Itens	Especificação		
1	Diárias (Observar o Decreto Federal nº 5.992/2006 atualizado pelo Decreto 6.907/2009)	Valor dos recursos concedidos	
2	Passagens		
3	Hospedagem		
4	Bolsas (Observar Tabela de Bolsas)		
5	Material de Consumo		
6	Serviços de Terceiros Pessoa Física (Incide 20% de encargos sociais) Obrigações Tributárias e Contributivas (20% do total de Serviços de Terceiros Pessoa Física)		
7	Contratação CLTs (salário, encargos, vale transporte, vale refeição, plano de saúde, férias, 13º salário, encargos demissionais)		
8	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica		
9	Obras e Instalações		
10	Equipamentos e Material Permanente		
SubTotal:			
11	Despesas Administrativas - FAP		
12	Custo/Ressarcimento UNIFESP		
Total Geral			

Obs. Incluir somente os elementos de despesas pertinentes ao projeto.

PLANO DE TRABALHO

8 – CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO (R\$ 1.00)

Concedente ou Contratante

Meta	Ano:					
	Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun
Recursos a serem desembolsados no decorrer do período de execução do Projeto, de acordo com cada meta.						
Meta	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez

9 – Assinatura

_____ Local e Data	_____ Proponente Coordenador do Projeto
------------------------------	--

PLANO DE TRABALHO

ANEXO I

MEMÓRIA DE CÁLCULO DETALHADA					
Natureza de despesa	Diárias (Observar Decreto nº 5.992/2006 alterado pelo nº 6.907/2009)				
Item	Discriminação da despesa	Unidade de Medida	Quantidade	Custo Unitário	Total
1					
2					
3					
4					
5					
Subtotal					
Nat de despesa	Bolsas (observar anexo II)				

Item	Nível/atividade	Horas/mes	Valor mensal bolsa	N. de bolsistas	N de meses	Total
1						
2						
3						
4						
5						
Subtotal						
Natureza de despesa	Material de Consumo					
Item	Discriminação da despesa	Unidade de Medida	Quantidade	Custo Unitário	Total	
1						
2						
3						
4						
5						
Subtotal						

PLANO DE TRABALHO

Natureza de despesa	Passagens e Despesas com Locomoção				
Item	Discriminação da despesa	Unidade de Medida	Quantidade	Custo Unitário	Total
1	Transporte/urbano				
2	Passagens áreas				
3					
4					
5					
Subtotal					
Natureza de despesa	Serviços de Terceiros – Pessoa Física				
Item	Discriminação da despesa	Unidade de Medida	Quantidade	Custo Unitário	Total
1					
2					
3					
4					
5					
Subtotal					
Natureza de despesa	Obrigações Tributárias e Contributivas (20% do valor total de Pessoa Física)				
Item	Discriminação da despesa	Unidade de Medida	Quantidade	Custo Unitário	Total
1					
2					
3					
4					
5					
Subtotal					

PLANO DE TRABALHO

Natureza de despesa	Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica				
Item	Discriminação da despesa	Unidade de Medida	Quantidade	Custo Unitário	Total
1					
2					
3					
4					
5					
Subtotal					

PLANO DE TRABALHO

Natureza de despesa	Obras e Instalações				
Item	Discriminação da despesa	Unidade de Medida	Quantidade	Custo Unitário	Total
1					
2					
3					
4					
5					
Subtotal					
Natureza de despesa	Equipamentos e Material Permanente				
Item	Discriminação da despesa	Unidade de Medida	Quantidade	Custo Unitário	Total
1					
2					
3					
4					
5					
Subtotal					
Total Geral					

*No caso de reformas e aquisições de material permanente de grande porte, é necessária a aprovação pela UNIFESP, segundo instruções contidas no link:

<http://www.unifesp.br/reitoria/proplan/index.php/publicacoes/publicacoes/cartilhas;>

PLANO DE TRABALHO

ANEXO II

Equipe Técnica										
Nome	Instituição (vínculo empregatício)	Matrícula SIAPE e CPF	Função no projeto	Carga Horária	Forma de Remuneração (Bolsa ou pagamento Pessoa Física) <i>Observar carga horária e valores máximos permitidos,</i>					*Metas / Atividades
					Valor hora (R\$)	Valor Total (R\$)	Periodicidade (Mensal ou pagto integral)	Carga Horária	Duração (Meses)	

*Relacionar a Equipe Técnica constituída

**Relacionar cada participante às metas e/ou atividades apresentadas no cronograma de execução.

Obs.: É obrigatório identificar quais participantes são funcionários públicos, bem como observar toda a legislação específica quanto à concessão de bolsas ou qualquer vantagem pecuniária ao servidor.

PLANILHA DE CUSTO E MEMÓRIA DE CÁLCULO

GRUPOS DE DEPESAS		INTERNO (50%)	EXTERNO - OUTRAS PUBLICAS DE ENSINO, INOVAÇÃO E PESQUISA (70%)	EXTERNOS - PRIVADAS (100%)
1. APOIO				
1.1 ADMINISTRATIVO				
1.2 TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO				
1.3 LABORATORIAL OU OUTROS				
2. INFRAESTRUTURA				
2.1 ESPAÇO FÍSICO				
2.2 EQUIPAMENTOS				
2.2.1 INSUMOS				
2.2.2 MANUTENÇÃO				
2.2.2.1 PREVENTIVA				
2.2.2. 2 CORRETIVA				
2.2.2.3 UPGRADE				
2.3 MATERIAS EM GERAL				
2.4 CONTRATOS DE SERVIÇOS/ CONCESSIONÁRIAS				
2.4.1 TELEFONIA/ INTERNET	hora			
2.4.2 LIMPEZA	m/dia			
2.4.3 OUTROS SERVIÇOS	horas			
2.4.4 LUZ/AGUA	horas			
2.4.5 SEGUROS				